



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA NORMATIVA N. 30/PGF/AGU, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Disciplina a dispensa de interposição e a autorização para a desistência de agravo nos casos em que especifica.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições de que trata o artigo 11, §2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 19-C e 19-D, ambos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nos artigos 4º, §1º, 5º, §1º, 6º, §1º, e 7º, todos da Portaria AGU nº 488, de 27 de julho de 2016, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 00407.012926/2022-99, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta a dispensa de interposição e a autorização para a desistência de agravo contra a decisão monocrática que inadmitir recurso especial, recurso extraordinário ou pedido de uniformização de interpretação de lei federal, assim como a denegatória de recurso de revista.

Art. 2º Fica dispensada a interposição de agravo contra decisão que:

- I - inadmitir recurso especial ou recurso extraordinário;
- II - inadmitir pedido de uniformização de interpretação de lei federal; e
- III - denegar recurso de revista em decorrência da ausência de preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

§1º A regra estipulada no **caput**, salvo se amparada pelas situações previstas na Portaria AGU nº 488, de 27 de julho de 2016, não será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - o processo judicial estiver classificado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica como prioritário, relevante ou estratégico;
- II - quando a decisão for proferida em sede de ação civil pública, ação popular, ação de improbidade administrativa, ação coletiva, incidente de resolução de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência ou incidente de arguição de inconstitucionalidade;
- III - representação de agente público, nos termos da lei e de atos normativos internos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; ou
- IV - a controvérsia versar sobre:
 - a) tema afetado ou em processo de afetação como representativo de controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, a partir de divulgação por Departamento da Procuradoria-Geral Federal na intranet da Rede AGU;
 - b) flagrante divergência entre o acórdão recorrido e enunciado de súmula, precedente qualificado ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho ou da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;
 - c) discussão sobre a tempestividade do recurso extraordinário, do recurso especial, do recurso de revista ou do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, exceto quando a intempestividade for constatada pelo Procurador Federal oficiante;
 - d) orientação de interposição de recurso expedida por Procurador Regional Federal, no âmbito de sua atuação, ou por Departamento da Procuradoria-Geral Federal, divulgada na intranet da Rede AGU; ou
 - e) casos em que a lei ou a Constituição Federal estabelecer a presunção da relevância da questão de direito federal infraconstitucional ou da repercussão geral da matéria.

§2º Departamento da Procuradoria-Geral Federal poderá estabelecer outros casos em que seja obrigatória a interposição de agravo, além das hipóteses descritas no §1º.

§3º Caso o Procurador Federal entenda pela interposição de agravo fora das hipóteses descritas nos §§ 1º e 2º, deverá elaborar nota fundamentada no Sistema AGU de Inteligência Jurídica, a fim de justificar a sua interposição, levando em conta as circunstâncias do caso concreto, sem a necessidade de autorização ou de ciência à chefia imediata.

§4º Ainda que presentes as hipóteses de que tratam os §§ 1º e 2º, o Procurador Federal pode deixar de interpor ou desistir do recurso já interposto, quando:

- I - demonstrado o prejuízo à estratégia de atuação específica para a tese discutida; ou
- II - autorizado por ato normativo da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal.

§5º Na hipótese do § 4º, o Procurador Federal deverá elaborar nota fundamentada no Sistema AGU de Inteligência Jurídica, levando em conta as circunstâncias do caso concreto, a fim de justificar a abstenção ou a desistência de interposição do recurso, sem a necessidade de autorização ou de ciência à chefia imediata.

Art. 3º Fica dispensada a interposição de agravo interno contra decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho ou de Juiz Relator da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que:

- I - inadmitir recurso especial, recurso extraordinário ou pedido de uniformização de interpretação de lei federal;
- II - denegar recurso de revista em decorrência da ausência de preenchimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade; e
- III - inadmitir os agravos expressos nos incisos I, II e III do artigo 2º.

Parágrafo único. Para as hipóteses listadas no **caput**, aplicam-se integralmente as exceções prescritas nos parágrafos do art. 2º.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de contrarrazões aos agravos descritos nos artigos 2º e 3º, quando interpostos pela parte contrária.

Parágrafo único. A regra fixada no **caput** não será aplicada:

- I - nas hipóteses dos incisos I a III do §1º do artigo 2º; ou
- II - quando o Procurador Federal responsável pelo processo judicial constatar algum prejuízo à autarquia ou à fundação pública federal representada.

Art. 5º Fica autorizada a desistência dos agravos de que tratam os artigos 2º e 3º, ainda que interpostos antes da data de entrada em vigor desta Portaria Normativa, aplicando-se integralmente as exceções prescritas nos parágrafos do art. 2º.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

MIGUEL CABRERA KAUAM